



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO  
ATOrd 0001374-48.2017.5.09.0594  
AUTOR: JEAN ROBERTO DOS SANTOS CARNEIRO  
RÉU: INDUSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA E OUTRAS

### EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VENDA DIRETA

Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 668 com determinação do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, despacho de fls. 781-782, venderá na modalidade de **Venda Direta o imóvel abaixo descrito**: Área nº 01 de terreno urbano com 6.615,00m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e quinze metros quadrados situada na cidade de Porto Amazonas, desta Comarca, medindo 113,00m (cento e treze metros) de Frente para a Rua Leonardo Novaki; nos Fundos medindo 156,00m (cento e cinquenta e seis metros), confrontando com Industria de Papel Francisco Cherobim Ltda; do Lado Direito (de quem da frente olha) medindo 50,00m (cinquenta metros), confrontando com terras de Indústrias de Francisco Cherobim Ltda e do lado Esquerdo (de quem da frente olha) divide com o lote nº 02 em 25,00m (vinte e cinco metros), fazendo um ângulo para a esquerda e fazendo fundos dos lotes nºs 02 e 03, medindo 15,00m (quinze metros), dividindo com o lote nº 02 e 12,00m (doze metros) dividindo com o lote nº 03, daí tornando a fazer ângulo para a direita e confrontando com a área de Anaflor Luiza Ribeiro Dorada em 25,00m (vinte e cinco metros). Cadastro Municipal nº 0110711. PROPRIETÁRIA: INDUSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA. **AVALIAÇÃO: R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).**

1. Defiro o requerimento do(a) exequente para a venda direta do bem penhorado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Para tanto, nomeio leiloeiro oficial o Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO (CLT, art. 888, § 3º; CPC, art. 880), cujos honorários serão de 5% (cinco por cento) do valor da venda deferida e serão suportados pelo proponente.
2. Condições de venda: 75% da avaliação para pagamento a vista, de 85% da avaliação para pagamento em até 10 parcelas, com entrada de no mínimo 50% do valor, ou de 90% do valor da avaliação para pagamento em até 20 parcelas, com entrada de no mínimo 60% do valor. As parcelas propostas serão atualizadas pelo INPC ou por outro índice que venha substituí-lo. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na ausência de caução, o bem móvel somente será entregue ao proponente após a quitação do parcelamento.
3. Serão observadas as disposições definidas nos §§ 4º, 5º, 7º e 8º do artigo 895 do CPC, bem como os artigos 897 e 898 do CPC.
4. Salvo para o caso em que houver proposta de pagamento a vista do valor integral da avaliação, situação em que a venda poderá ser imediatamente aceita pelo sr. Leiloeiro e informada ao juízo, deverá o Sr. Leiloeiro, ao longo dos 60 dias fixados para a venda, formalizar as propostas apresentadas pelos interessados, ainda que diversa das condições acima fixadas, para encaminhamento ao juízo ao final do prazo, para análise.
5. Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aquelas realizadas pelo senhor Leiloeiro.

Os lances podem ser ofertados através do site [www.pbcastro.com.br](http://www.pbcastro.com.br).  
CAMPO LARGO/PR, 13 de março de 2024.